



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 416, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AO HOSPITAL BENEFICENTE DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia/MS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 199, §1º) e a Lei nº 8.080/1990 autorizam a participação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o relevante interesse público em fortalecer a rede hospitalar municipal, ampliando a oferta de exames laboratoriais essenciais à população usuária do SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, pelo Hospital Beneficente de Sidrolândia/MS, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Sidrolândia:

I – 01 (um) Aparelho Hematológico BC-5150 Mindray;

II – 01 (um) Aparelho de Bioquímica Cobas C11 Roche.

Art. 2º A permissão de uso é concedida a título gratuito, precário e por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável mediante justificativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

devendo os bens ser utilizados exclusivamente para exames destinados ao atendimento do SUS.

Art. 3º O Hospital Beneficente assume a responsabilidade pela:

- I – guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens;
- II – aquisição de insumos, reagentes e demais acessórios necessários ao funcionamento;
- III – devolução dos bens ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo e da utilização normal.

Art. 4º Fica vedada a alienação, cessão ou transferência dos bens a terceiros, sob pena de revogação imediata da presente permissão.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, revogar esta permissão de uso, sem direito a indenização à entidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 17 de setembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal